



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 378/2022

Aprova o loteamento residencial denominado, **PARQUE RIVIERA**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, em concomitância com a Lei Complementar Municipal nº 434/2017, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo e o Remembramento do Solo Para Fins Urbanos, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6686/2022 pela empresa, **DIMENSÃO LOTEAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Brasil nº 4337, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJMF sob nº 37.082.380/0001-60, objetivando a aprovação do projeto do loteamento residencial denominado **PARQUE RIVIERA**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme se comprova através certidão da matrícula nº 67055, do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 67055, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras "A", da unificação dos lotes nº 25-E e 25/D-1, ambos da subdivisão do lote nº 25, da Gleba 12 Jaborandy, do Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 157.300,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar nº 433/2017;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº A-120487-4, bem como anexada cópia da RRT nº 11409702;

CONSIDERANDO o Termo de Responsabilidade apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – PR, pela solidez das obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, rede de água potável, rede de energia



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

elétrica, iluminação pública e sinalização viária horizontal e vertical, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO que foram apresentados e anexados ao requerimento, os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, na venda dos lotes;

III – Licença de Instalação nº 262096, emitida pelo Instituto Água e Terra do Paraná – IAT;

IV – declaração da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica, encontram-se concluídas de acordo com as normas exigidas;

V – Certidão Negativa de Débito nº 41320/2022, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado o atendimento integral das exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residência, denominado **"PARQUE RIVIERA"**, constituído pelo lote de terras "A", da unificação dos lotes nº 25-E e 25/D-1, ambos da subdivisão do lote nº 25, da Gleba 12 - Jaborandy do Núcleo Cruzeiro, do Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 157.300,00 m², contendo 19 (dezenove) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 19 (dezenove) quadras, divididas em 310 (trezentos e dez) datas, que perfazem a área total de 95.678,61 m² (noventa e cinco mil seiscentos e setenta e oito vírgula sessenta e um metros quadrados);

II – Rua Valentin Corá, Rua Eduardo Cesar Corá, Rua Edméa Maniezo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Corá, Rua Augusto Corá, Alargamento da Travesa Itu, Alargamento da Rua Belo Jardim, Prolongamento da Rua Abilio Aparecido dos Santos, Prolongamento da Rua Juraci Batista de Araújo, Prolongamento da Rua Marcio Bacarin Possebom, Prolongamento Rua Miguel Danhoni, Rua Cecilia Pedroni Corá, Rua Edno Roberto Lopes, com área total de 50.426,32 m² (cinquenta mil quatrocentos e vinte seis vírgula trinta e dois metros quadrados);

III – Área Institucional 1, com 965,60 m² (novecentos e sessenta e cinco vírgula sessenta metros quadrados);

IV - APP (Área de Preservação Permanente) com 5.647,48 m² (cinco mil seiscentos e quarenta e sete vírgula quarenta e oito metros quadrados);

V - Praça, com área de 508,37 m² (quinhentos e oito vírgula trinta e sete metros quadrados);

VI - Praça 2 - Parque Urbano - "Valdeci do Lago Picoli", com área de 3.336,26 m² (três mil trezentos e trinta e seis vírgula vinte e seis metros quadrados);

VII- Estação Elevatória de Esgoto, com área de 563,91m² (quinhentos e sessenta e três vírgula noventa e um metros quadrados);

VIII- Area Verde com 173,45 m² (cento e setenta e três vírgula quarenta e cinco metros quadrados)

Art. 2º Atendendo a exigência contida na Lei Complementar Municipal nº 434/2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Valentin Corá, Rua Eduardo Cesar Corá, Rua Edméa Maniezo Corá, Rua Augusto Corá, Alargamento da Travesa Itu, Alargamento da Rua Belo Jardim, Prolongamento da Rua Abilio Aparecido dos Santos, Prolongamento da Rua Juraci Batista de Araújo, Prolongamento da Rua Marcio Bacarin Possebom, Prolongamento Rua Miguel Danhoni, Rua Cecilia Pedroni Corá, Rua Edno Roberto Lopes, com área total de 50.426,32 m² (cinquenta mil quatrocentos e vinte seis vírgula trinta e dois metros quadrados);

II – Área Institucional 1, com 965,60 m² (novecentos e sessenta e cinco vírgula sessenta metros quadrados);

III - APP (Área de Preservação Permanente) com 5.647,48 m² (cinco mil seiscentos e quarenta e sete vírgula quarenta e oito metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

IV - Praça, com área de 508,37 m² (quinhentos e oito vírgula trinta e sete metros quadrados);

V - Praça 2 - Parque Urbano - "Valdeci do Lago Picoli", com área de 3.336,26 m² (três mil trezentos e trinta e seis vírgula vinte seis metros quadrados);

VI - Área Verde com 173,45 m² (cento e setenta e três vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

§1º No ato do registro do projeto do loteamento, passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este as áreas públicas especificadas nos incisos "I", "II", "III", "IV", "V" e "VI";

§2º A área constante no inciso "II" deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º As despesas com registro e ou averbações, referente às áreas doadas e caucionadas ao município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º As obras de infraestrutura, tais como: pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, encontram-se concluídas.

§1º A rede de água potável, rede de esgoto sanitário, sinalização viária, horizontal e vertical, acessibilidade, rede de energia elétrica e iluminação pública, o loteador cauciona através de escritura pública de caução e com garantia hipotecária, o seguinte imóvel:

I - Data nº 16 da quadra nº 40, da Zona nº 1, com área de 500,50 m² e toda a edificação constante sobre o referido imóvel, objeto da Averbação - 08 da Matrícula nº 15.635 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR;

II - O imóvel objeto da presente caução, somente será liberado após a conclusão definitiva de toda a infraestrutura mencionada no §1º deste artigo.

Art. 5º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º Conforme preceitua o art. 72 da Lei Complementar nº 434/2017, a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 7º Nos termos do art. 30, da Lei Complementar nº 434, de 19 de junho de 2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 1º de dezembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

GLEISON ALVES DE ANDRADE
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 03, dezembro 120 *de*
DE N.º 12.595
UMUARAMA 05, 12 20 *de*
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS